

PRESTA ESCLARECIMENTOS (I)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025
PROCESSO Nº 56/2025

OBJETO: Registro de preços, visando eventuais e futuras aquisições de medicamentos e outros.

SOLICITANTE: SP HOSPITALAR LTDA., CNPJ nº 27.817.504/0001-55

Após a solicitação de esclarecimento da empresa SP Hospitalar LTDA., e a consulta aos farmacêuticos dos municípios consorciados, segue abaixo a resposta:

Questionamento:

Pedimos esclarecimento acerca do item 03: Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI pó para suspensão injetável. O item Benzilpenicilina Benzatina tem sua fabricação em suas apresentações, medicamento pronto para o uso que se trata do medicamento de referência (BENZETACIL), sem necessidade de diluição pois o medicamento já vem em solução injetável e constituído, pronto para aplicação. Assim como existe a apresentação em pó para suspensão, que se trata de um medicamento liofilizado, ou seja, em pó para solução que precisa da sua reconstituição mediante diluente para ficar apto para administração. Os dois medicamentos apesar das apresentações, tem o mesmo princípio ativo, posologia, ação farmacológica, concentração, via de administração. Diante disso, questionamos se será aceito no processo o medicamento BENZETACIL (PRONTO PARA USO)?

Resposta: Após análise, considera-se que a apresentação em suspensão injetável pronta para uso pode ser aceita no âmbito do objeto licitado, desde que atendidas todas as exigências legais e técnicas aplicáveis. Ambas as formas farmacêuticas são equivalentes quanto à eficácia, segurança e finalidade terapêutica, pois mantêm o mesmo princípio ativo, via de administração e indicação clínica previstas no edital.

A forma pronta para uso, inclusive, apresenta vantagens operacionais, como a eliminação da etapa de reconstituição, redução do risco de erros e contaminação e maior agilidade no atendimento. Sua aceitação deve estar condicionada à comprovação de registro regular na Anvisa, estabilidade adequada e conformidade da apresentação.

Diante disso, manifestamos de maneira **FAVORÁVEL** à apresentação do medicamento pronto para uso, desde que não haja prejuízo à Administração Pública, sendo observados os princípios da isonomia, economicidade e vantajosidade.

Assis, 18 de novembro de 2025

Dominique Vitória Volpe de Souza
Agente de Contratação/Pregoeira